GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO
Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 021/2024

Ementa: Autoriza o poder executivo a criar o **Programa Caixa D'água Social**, que garante reservatórios de água individuais (Caixa D 'água) a famílias comprovadamente de baixa renda, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN**, no uso de suas atribuições legais e atendendo iniciativa do Poder Legislativo deste município.

Faço saber que o plenário da câmara municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Caixa D'água Social, destinado à instalação de reservatórios de água em residências de famílias comprovadamente de baixa renda e que estejam inscritas no Cadastro Único, com o objetivo de possibilitar o acesso da população vulnerável à reservatório de água potável, como forma de amenizar situações de desabastecimento no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.

Art. 2° - São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

I - O imóvel deve compor a Categoria Residencial.

II - A família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico, Decreto nº 11.016/2022, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADUnico.

III - A família domiciliada no imóvel deverá ter renda mensal de até 1 (um) salário mínimo nacional vigentes.

Art. 3° - Para aderir ao Programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios estabelecidos no artigo 2º, anterior, apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou documento equivalente com foto, cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de endereço para atualização cadastral;

II - Contrato de compra e venda, ou contrato de locação, ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade de posse do imóvel;

Art. 4° - Os reservatórios instalados deverão ter capacidade de armazenamento equivalente para, no mínimo, 1000 (mil) litros de água e deverão estar em quantidade suficiente a atender às necessidades dos moradores da residência beneficiada por 96 (noventa e seis) horas em caso de desabastecimento.

Art. 5° - A definição de instalação da caixa d'água decorrerá através de análise pelo órgão responsável pela instalação, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Reservatório de água (caixa d'água) prioritária em áreas urbanas aonde o abastecimento via rede/tubulação não seja suficiente e/ou regular;

II – Reservatórios poderão ser instalados também em áreas rurais de assentamentos, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 6° - O presente Programa terá duração por prazo indeterminado, ficando a quantidade de reservatórios a serem fornecida anualmente condicionada à existência de dotação orçamentária capaz de atender a demanda.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas ou emendas parlamentares, se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, sala das sessões Cícero Pinto de Souza, em **15 de Outubro de 2024.**

Erivan Justino
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO
Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores(as),

A distribuição e armazenamento de água potável constituem um dever do Estado e um direito da população, constitucionalmente garantido. No entanto, sabemos que boa parte da população não possui acesso ao correto armazenamento de água.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal atender às necessidades de famílias desfavorecidas, que não possuam meios adequados de armazenamento de água, e muito menos condições financeiras para tal.

A implantação do programa caixa d'água social visa a concretude de uma garantia constitucional, proporcionando o mínimo de dignidade a essas pessoas, uma vez que se trata de um dos elementos mais preciosos à sobrevivência humana.

Além disso, a instalação desses reservatórios atenderão ao chamamento social para uma questão da melhoria na saúde pública, na medida em que os recipientes permitirão o acesso à água potável, de modo a evitar a proliferação de doenças. Diante todo o exposto, consideramos que tal programa é de indubitável importância para a população do Município de Santa Cruz/RN, razão pela qual solicitamos apoio para a aprovação da matéria.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação atinente ao incentivo à Assistência Social e à Saúde, solicito o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do mesmo.

Portanto, nobres colegas, peço o apoio de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este projeto de lei que beneficia a todos os envolvidos, indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, sala das sessões Cícero Pinto de Souza, em **15 de Outubro de 2024.**

Erivan Justino
Vereador